



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.029/2026

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de manutenção veicular / caminhões pertencentes à frota municipal, (manutenção preventiva e corretiva), incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas modelos pertencentes à frota própria do município de São Vicente do Sul/RS.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, **Fernando da Rosa Pahim**, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.024/2026, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

SALETE SOARES BRITTES com sede no endereço Rodovia BR 287, nº 312, Jardim dos Eucaliptos - Santiago/RS, CEP: 97.618-000 CNPJ nº 61.742.781.0001-84 representada neste ato por seu representante legal, SALETE SOARES BRITTES portador da célula de identidade RG nº 1108714385 SJS-RS e CPF nº 027.337.290-47.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de manutenção veicular / caminhões pertencentes à frota municipal, (manutenção preventiva e corretiva), incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas modelos pertencentes à frota própria do município de São Vicente do Sul/RS**, especificados no Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 90.024/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. A demanda refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada se compromete a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

1.3. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

1.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

1.5. A Contratada será responsável pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, assistência mecânica em geral, troca de óleo, elétrica, alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem em geral funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças originais, componentes, acessórios, e outros materiais, quando necessário, transporte por guinchamento e socorro mecânico, mediante chamada avulsa, compreendendo fornecimento e instalação de peças e acessórios originais, genuínos ou primeira linha e borracharia, por período de 12 (doze) meses, que serão solicitados de acordo com a necessidade demandada por cada secretaria.

1.6. Os serviços fornecidos deverão obedecer aos padrões de excelência em qualidade, de modo a não provocar danos aos veículos.

1.7. Todos os serviços prestados deverão atender as normas de legislação vigente, em especial o cumprimento de normas para minimizar danos ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E DA TERMOLOGIA:

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:



Lote/Grupo	Item	Descrição do item	Valor do item R\$	Valor total do lote R\$
G1	1	Peças para a manutenção veicular - Caminhão	(VP) R\$ 97.247,04	(VT) R\$ 211.122,04
	2	Serviço de mecânica veicular - Caminhão (QH) 911 X (VH)	(D) % = R\$ 125,00	
Total estimado R\$: 211.122,04 (DUZENTOS E ONZE MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)				

Onde:

VT = valor total (R\$);

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R\$);

D = percentual de desconto sobre o valor das peças oferecidas pelo licitante (%);

QH = número estimado de horas de serviço consumidas por ano;

VH = valor cobrado pelo licitante pela hora trabalhada (R\$).

2.2. Na tabela abaixo está a relação de veículos e maninários que, atualmente, estão lotados no patrimônio da Prefeitura de São Vicente do Sul e foram utilizados como base para a formação do valor estimado de peças e serviços, no entanto, durante a execução de contrato, poderá haver a aquisição de novos veículos, ficando a Contratada responsável por realizar as manutenções necessárias.

MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MODELO
AGRALE/13000	IRO1166	2010/2011
AGRALE/13000	ISH0425	2011/2011
M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	IVM9453	2014/2014
IVECO/TECTOR 240E28	JAP6H81	2021/2021
VOLVO/VM 270 6X4R	JCL8B40	2022/2022
FORD/CARGO 2423	IUB5807	2012/2013
GMC / 6100 CAMINHÃO	IKQ1737	2001/2002
AGRALE/6000 D TANQUE	IRS9442	2011/2011

2.3. Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições/TERMINOLOGIA:

I. **Manutenção:** conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

II. **Manutenção preventiva (periódica):** sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor e fiscal de contrato.

III. **Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor e Fiscal de Contrato.

IV. **Mecânica Geral:** consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

V. **Lanternagem:** consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins.

VI. **Pintura / Estufa:** consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.



VII. Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

VIII. Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

IX. Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

X. Borracharia completa: consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

XI. Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

XII. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

XIII. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

XIV. Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

XV. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

XVI. Troca de Óleo e engraxamento: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, assim como aplicação de lubrificação com graxa para evitar danos e aumentar a vida útil do equipamento.

XVII. Serviço de Injeção Eletrônica: Consiste na execução de diagnósticos, reparos e regulagens no sistema de injeção eletrônica do veículo, abrangendo a verificação e substituição de bicos injetores, limpeza e equalização dos injetores, testes de sensores e atuadores, checagem da unidade de comando eletrônico (ECU), verificação de cabos, conectores e chicotes elétricos, análise de falhas por scanner automotivo, substituição de componentes defeituosos e ajustes necessários ao correto funcionamento do sistema, garantindo o desempenho adequado do motor e a eficiência na mistura ar/combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO SIMPLIFICADO:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133/2021.

3.2. Os contratos simplificados/autorização de fornecimento terão prazo de vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários.

I. Todo serviço e troca de peças, somente será realizado após autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da Contratada.

II. Logo após a ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO MUNICÍPIO, onde estarão relacionados a quantidade de horas estimadas e peças e acessórios, enfim todo o material e serviços necessários para a execução ORDEM DE SERVIÇO, será formalizado o CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, e respectivamente a emissão da nota de empenho de despesa.

III. Quando da execução contratual se for diagnosticado pela CONTRATADA, e COMPROVADO PELA CONTRATANTE, a necessidade de troca de mais peças e utilização de horas excedentes, desde que APROVADO O ORÇAMENTO PELO MUNICÍPIO, o contrato inicial deverá ser aditivado, para emissão de empenho complementar.

3.3. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura de contrato (s) simplificados, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo.

3.4. O prazo mencionado no item 3.3 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da



Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA:

4.1. A prestação do serviço de manutenção veicular inclui:

- I. Fornecimento de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- II. Fornecimento de peças originais, genuínas ou primeira linha com garantia mínima de 90 (noventa) dias e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

I. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pelo Gestor e Fiscal do Contrato, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;

II. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

III. A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

IV. A contratada deverá concluir os serviços corretivos em até 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver necessidade de peças sob encomenda ou serviços mais complexos, hipóteses em que o prazo poderá ser estendido para até 15 (dez) dias úteis, mediante justificativa formal.

4.3. Os serviços preventivos deverão ser concluídos em até 3 (três) dias úteis.

I. O orçamento deverá conter, no mínimo:

II. Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da Hora Técnica de Manutenção (ofertado pela Contratada) e valor total da mão de obra;

III. Valor das peças originais, genuínas ou primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

4.4. Os custos de transporte dos veículos até a oficina, bem como eventuais deslocamentos para diagnóstico ou retirada, serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional à Administração.

I. A Contratada poderá dirigir os veículos do Contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da legislação vigente.

II. Caberá à Contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

III. As peças e acessórios, além de serem novas, peças originais, genuínas ou primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

IV. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser apresentados ao Contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

V. O prazo limite para os serviços serem executados pela Contratada nos veículos do Contratante será de até 05 (cinco) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor e Fiscal do Contrato, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

VI. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pelo Contratante.

VII. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do Contratante.

VIII. A Contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.



IX. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

X. Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor e Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da Contratada.

XI. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante.

XII. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

XIII. A Contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao Contratante no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

XIV. A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor e Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

XV. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 17h. Os serviços de assistência técnica e manutenção na forma de socorro mecânico, guinchamento ou mediante chamada avulsa, deverão ser atendidos de forma ininterrupta (24h), incluídos sábados, domingos e feriados. O serviço de socorro mecânico poderá ser executado diretamente pela contratada ou, quando necessário, mediante subcontratação parcial, observados os limites e condições previstos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizado pelo gestor e fiscal do contrato, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução e qualidade do serviço.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

I. Poderão ser subcontratados os serviços de funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar condicionado, elétrica, borracharia, solda, tapeçaria, alinhamento e geometria, balanceamento de rodas, e demais serviços pertinentes, desde que justificados pela contratada e aceitos pela administração.

i. Em caso de subcontratação de partes do serviço para execução contratual, a CONTRATADA deverá fornecer os dados da empresa a ser SUBCONTRATADA, para prévia aprovação da CONTRATANTE.

ii. A SUBCONTRATADA deverá ser empresa de ramo compatível com os serviços a ser efetuados, e desde que atendam a todos os requisitos técnicos, legais e ambientais exigidos no edital de licitação.

II. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a empresa vencedora da licitação realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá, perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PELO MUNICÍPIO

I. O Município poderá, a seu critério, disponibilizar espaço físico próprio para a execução de serviços simples ou de manutenção preventiva, quando assim for tecnicamente conveniente e previamente autorizado pelo gestor ou fiscal do contrato, e neste caso, a empresa contratada deverá:

i. Disponibilizar os profissionais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

ii. Manter o local limpo, organizado e em condições adequadas de segurança;

iii. Observar todas as normas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes;

iv. Garantir que o serviço realizado nas dependências municipais mantenha o mesmo padrão de qualidade, responsabilidade técnica e garantia aplicável aos serviços executados em suas próprias instalações.

v. Responder por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços no local mantendo a responsabilidade civil plena sobre seus empregados, terceiros e sobre o patrimônio municipal.

vi. A disponibilização do espaço físico não gera qualquer ônus adicional ao Município, servindo



apenas como facilitação logística para o atendimento de demandas de menor complexidade ou natureza emergencial.

4.7. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

I. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais, genuínos ou de primeira linha e sem uso prévio;

II. As peças e acessórios, além de serem novos, originais, genuínas ou primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

III. Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a Contratada deverá apresentar orçamento ao Fiscal do Contrato, que por sua vez:

IV. Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela Contratada e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

V. Quando o Fiscal do Contrato entender que os preços praticados pela Contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a Contratada, alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas no item 6, deste anexo;

VI. Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a Contratada declinará formalmente da execução do serviço o Gestor e o Fiscal do contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

VII. A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor e Fiscal do Contrato, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

VIII. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do Contratante;

IX. Apresentar ao Fiscal do Contrato, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, o fiscal deverá realizar o registro fotográfico das peças substituídas, após registro ficará a contratada responsável pela destinação e descarte adequado das mesmas, observadas as disposições ambientais vigentes.

X. DO CONserto E INSTALAÇÃO DE PNEUS:

i. A Contratada será responsável exclusivamente pelos serviços de conserto, desmontagem, montagem e instalação de pneus, conforme solicitação da Contratante, observadas as normas da ABNT e recomendações dos fabricantes.

ii. A Contratante fornecerá integralmente os pneus novos ou recapados, quando necessário, para que a Contratada proceda à montagem e substituição nos veículos, não havendo qualquer aquisição de pneus junto à empresa contratada.

iii. É vedado à Contratada fornecer pneus, reformados, recapados, remoldados ou novos, não integrando o objeto contratual o fornecimento de pneus de qualquer espécie.

iv. Os serviços de conserto de pneus deverão incluir a desmontagem, montagem, calibragem e, quando necessário, atendimento no local onde o veículo ou máquina se encontrar, sem ônus adicional à Contratante.

XI. DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:

i. A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

ii. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

XII. DOS SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS:

i. A Contratada deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

XIII. DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:

i. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis



de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

XIV. DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:

i. Consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

XV. DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS:

i. Consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servofreio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

XVI. DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

i. Consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

XVII. DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR:

i. Consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

ii. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

iii. A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado

XVIII. DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO:

i. Consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros.

XIX. DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO:

i. Consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

XX. DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:

i. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pelo Gestor e Comissão de Fiscalização.

XXI. DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS:

i. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.

4.8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

I. A Contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços e peças fornecidas, contados da efetiva entrega do veículo ao Contratante, conforme o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

II. A garantia abrange todos os serviços e componentes instalados, incluindo peças, acessórios e materiais aplicados, assegurando o perfeito funcionamento do veículo e a correção de eventuais vícios ou defeitos sem qualquer ônus ao Contratante.

III. Durante o prazo de garantia, a Contratada compromete-se a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou peças que apresentem falhas, defeitos ou vícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do Contratante.

IV. A contagem do prazo de garantia ficará suspensa enquanto o veículo permanecer em reparo, reiniciando-se somente após a devolução do bem ao Contratante.

V. Caso o vício não seja sanado no prazo estabelecido, o Contratante poderá exigir, conforme os termos descritos no artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os serviços e fornecimentos de peças deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

I. O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela Contratada pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços;



II. O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o produto da aplicação do percentual de desconto sobre o valor das peças fornecidas pelo licitante, previamente aprovado pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

III. A base de preços das peças será definida conforme pesquisa de mercado realizada pela Contratante, observando-se os critérios e metodologias previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo esta utilizar sistemas públicos, plataformas de referência, consultas a fornecedores, portais de compras governamentais ou outros meios idôneos permitidos pela legislação vigente;

IV. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, a placa e a quilometragem atual do veículo:

V. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

VI. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

VII. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

VIII. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da formalização das Notas de Empenho de Despesa.

IX. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

X. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

XI. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

XII. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

XIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIV. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

XV. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

XVI. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XVII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



6.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

6.4. Após formalizada a Ata de Registro de Preço, de acordo com a necessidade demandada por cada secretaria, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, para aprovação, como condição prévia ao empenho, orçamento próprio contendo:

- I. Identificação do veículo (Modelo e Placa);
- II. Data do orçamento;
- III. Quilometragem atual do veículo ou hora;
- IV. Relação de peças, quantitativo, valor unitário e total;
- V. Quantidade de horas estimadas para realização do serviço. É obrigatório que seja informado o quantitativo de horas para a realização dos serviços;

VI. Problema apresentado.

6.5. A administração através do setor responsável, analisará o orçamento das peças com base no levantamento de mercado observando-se os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, e aplicará o desconto, conforme proposta de preço apresentada pela vencedora no pregão.

6.6. Em caso de aprovação, encaminhará empenho, autorizando a prestação dos serviços.

6.7. Cada solicitação de fornecimento dos serviços, será de forma parcelada, e deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo setor demandante, dela devendo constar: a data, valor de mão de obra e valor de peças, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, e ainda acompanhado pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de Referência da Ata, enviada via e-mail, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser realizados em regra nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades do município.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a comunicação de recusa, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.10. O objeto desta ata será considerado aceito, após recebido e conferido por servidor responsável, observada as especificações contidas Edital, TR e nesta Ata.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.
- II. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.
- III. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.
- IV. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:



8.1. São Obrigações da Contratante

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

8.2. São Obrigações da Contratada

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

8.3. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- VI. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.
- VII. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- VIII. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e "iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021: para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 06 de abril de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 06/04/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025